
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Licitação Eletrônica nº 167/2023 - CSL/EMSERH

Processo Administrativo nº: 189.745/2022 - EMSERH

Solicitante: ALX CONSULTORIA

Licitações - e nº 1009199

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE RESERVATÓRIOS PARA CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA SOB O REGIME DE COMODATO, NAS UNIDADES ADMINISTRADAS PELA EMSERH.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado, via *e-mail*, pela empresa **ALX CONSULTORIA**, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 167/2023**.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **03/08/2023** foi inicialmente definido para a abertura da sessão, o prazo para qualquer pessoa física ou jurídica solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe findou dia **25/07/2023**.

A título de esclarecimento, ressalta-se que o dia 28/07/2023 é considerado Feriado Estadual de Adesão do Maranhão à Independência, portanto, exclui-se da contagem do prazo para apresentação de pedido de esclarecimento ou impugnação.

Ressalta-se ainda que o prazo de **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto no §2º do art. 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, senão vejamos:

Art. 65. (omissis)

§2º Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

Com efeito, tendo em vista que o pedido de esclarecimento foi apresentado no dia 19/07/2023, ou seja, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido.

II – DOS QUESTIONAMENTOS

Em resumo, a requerente solicitou os seguintes esclarecimentos sobre o certame:

(...)

1.0 Análise de campo

De acordo com o item 10.12, A Contratada deverá comprovar por meio de relatório e laudos de análises físico-químico e microbiológico da água emitidos e assinados por responsável devidamente registrado em Conselho competente do laboratório acreditado, que a Potabilidade nas unidades se encontra nos parâmetros aceitáveis para consumo humano, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 888 de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde.

O parâmetro cloro residual livre é um parâmetro de análise imediata, logo deverá ser realizado em campo de acordo Standard Methods For Examination of The Water And Wastewater, sendo este o parâmetro mais importante do escopo e objeto do contrato, pois está atrelado diretamente ao tratamento de desinfecção proposto. Quanto a coleta deverá ser realizada também por laboratório? Se sim, existe a coleta acreditada e não acreditada pelo INMETRO, qual modalidade se daria o procedimento? Se não, ou seja, não precisa ser feita por laboratório, a contratada pode realizar a análise no campo e constar no laudo, resultados fornecidos pelo cliente? Neste item teria alguma exigência? Basta o certificado de tratamento de água e controle de cloro emitidos pela SVS, ou teria mais algum documento específico?

Ainda com relação ao questionamento acima, temos a ramificação do item 10.9. A contratada deverá também enviar a Certificação de Calibração válido dos equipamentos utilizados nas atividades desse contrato. Ressalta-se que é de responsabilidade da contratada os custos de validação do certificado de calibrados dos equipamentos.

Nesta vertente, quando realizamos a análise de campo, seguimos procedimento da ISO/IEC 17025 para laboratórios acreditados, no qual além dos instrumentos com certificados de calibração, temos também o certificado dos reagentes e checks de campo por padrões (materiais referência), para confiabilidade dos resultados e habilitando a análise em campo.

Procedimentos idênticos a coleta acreditada, por laboratório acreditado.

Caso na resposta acima, seja não, com relação a coleta ser realizada pelo laboratório acreditado, a contratada deve mostrar na sua capacidade técnica, documentos que comprovem tal prática para a confiabilidade dos resultados de campo, uma vez que vai no laudo do laboratório “de resultados informados pelo cliente”?

Importante ressaltar que a contratada além de dispor de manuais de qualidade que demonstrem tal prática na capacidade técnica, deverá demonstrar que utilizou em seus procedimentos tais instrumentos, reagentes e matérias referência para check, previamente nas análises de campo.

Corroborando com os questionamentos acima, cito a Portaria GM/MS/888/2021:

Art. 20 As análises laboratoriais para controle da qualidade da água para consumo humano podem ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou contratado, desde que estes comprovem a existência de boas práticas de laboratório e biossegurança, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas relacionadas, e comprovem a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025.

A Portaria não exige que o laboratório seja acreditado, porém siga as diretrizes da ISSO supracitada.

A nosso favor seguimos o modelo de um laboratório acreditado pelo INMETRO no monitoramento de campo, incluindo certificado de treinamento

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO

2.0 Desvios e obrigações

10.15 Ocorrendo, em qualquer amostra coletada, um parâmetro fora dos limites estabelecidos pela Portaria GM/MS Nº 888 de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde, a empresa contratada deverá citar no relatório discriminado/relacionando as irregularidades encontradas e as ações a serem tomadas para eliminá-las, isto é, para que os parâmetros examinados fiquem dentro da faixa de aceitação para o consumo humano. As despesas para sanar tais irregularidades serão da empresa contratada, isto é, os custos estarão incluídos no valor mensal contratual.

Este item não trata somente dos desvios relacionados ao tratamento de cloração e o cloro residual livre na saída do tratamento e a correlação microbiológica resultantes do tratamento?

Ora bem vejamos, se der alteração na turbidez, metais e outros parâmetros que demandar sistemas de tratamentos específicos e não ter relação direta com tratamento de desinfecção, a contratada deverá sanar e arcar com os custos? Haja vistas que tem se localidades que o abastecimento se dá por solução alternativa coletiva de abastecimento, poço. Tem poços que nem projeto geológico se dispõem. Neste item, podemos entender que a contratada deverá arcar somente com os desvios relativos ao objeto do contrato ou, não qualquer parâmetro que de fora, se o teor de ferro de fora por exemplo, a contratada deverá instalar sistemas que corrijam o desvio?

(...)

Ante os questionamentos acima transcritos, passa-se à análise.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

Cumpre-nos destacar que em razão da natureza do objeto os autos foram remetidos ao setor competente, a Gerência de Meio Ambiente/EMSERH (fl. 332), o qual possui conhecimento técnico a respeito do objeto a ser adquirido. **Assim, a decisão aqui proferida é fundamentada na manifestação do referido setor.**

O setor competente apresentou a seguinte manifestação (fls. 333/334):

(...)

Recebemos o processo em epígrafe da CSL (fl. 332) referente à solicitação de resposta aos questionamentos apresentados pela empresa ALX Consultoria (fl. 330/331):

QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA ALX CONSULTORIA		
Item:	Descrição:	Resposta:
10.12	A Contratada deverá comprovar por meio de relatório e laudos de análises físico-químico e microbiológico da água	Para a análise diária de cloro pode seguir o <i>Standard Methods</i> , não sendo necessária apresentação de

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

		emitidos e assinados por responsável devidamente registrado em Conselho competente do laboratório acreditado, que a Potabilidade nas unidades se encontra nos parâmetros aceitáveis para consumo humano, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 888 de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde.	laudo de laboratório. Entretanto a Contratada necessita apresentar em seu relatório as análises diárias de cloro residual em campo, bem como os passos conforme o <i>Standard Methods</i> .
Art. 20		Sobre a necessidade de Acreditação, conforme NBR ISSO 17025.	O laboratório utilizado para atendimento à Portaria 888/2021 (Análises mensais para garantia de Potabilidade) deverá ser acreditado pela ISSO 17.025. Entretanto, para análises diárias como a de cloro residual (em campo) não se faz necessária a Acreditação, sendo necessária a apresentação de relatório técnico com os resultados, apresentando metodologia conforme o <i>Standard Methods</i> .
10.15		Ocorrendo, em qualquer amostra coletada, um parâmetro fora dos limites estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021 do Ministério da Saúde, a empresa contratada deverá citar no relatório discriminado/relacionando as irregularidades encontradas e as ações a serem tomadas para eliminá-las, isto é, para que os parâmetros examinados fiquem dentro da faixa de aceitação para o consumo humano. As despesas para sanar tais irregularidades serão da	Esclarecemos que a Contratada é responsável pelos parâmetros objeto do contrato (cloração e microbiológicos), com a obrigatoriedade de tratar as não conformidades e regularizar. Entretanto, caso outro parâmetro der fora dos parâmetros das normas vigentes, a Contratada em seu relatório técnico deverá apontar tais irregularidades, uma vez que é responsável pelo monitoramento. A Contratante, por

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

	empresa contratada, isto é, os custos estarão incluídos no valor mensal contratual.	sua vez, fará a tratativa para regularização.
--	---	---

Portanto, esclarecidos os questionamentos, destaca-se que o pedido de esclarecimento não suscitou modificação do edital.

IV – DA CONCLUSÃO

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, mantém-se inalteradas as cláusulas editalícias da Licitação Eletrônica nº 167/2023, ressalta-se que a sessão de abertura ocorrerá dia 03/08/2023.

São Luís – MA, 25 de julho de 2023.

Vanessa Leite Maranhão
Agente de Licitação da CSL/EMSERH
Matrícula nº 12.482

De acordo:

Francisco Assis do Amaral Neto
Presidente da CSL/EMSERH
Matrícula nº 536